

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 063/2023

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Assunto: Análise da Minuta do Edital do Pregão Eletrônico

PARECER ADMINISTRATIVO. ASPECTOS JURÍDICOS DA MINUTA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA, E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA. ANEXO A MINUTA DO EDITAL.

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise jurídica da Minuta de Edital, referente ao processo administrativo nº 063/2023, relativo a Pregão Eletrônico, para o objeto descrito no preâmbulo acima.

Constam do processo administrativo os seguintes documentos:

- a) Solicitação e Termo de Referência;
- b) Autorização da Autoridade Competente;
- c) Autuação do processo;
- d) Cotações de preços;
- e) Minuta de edital e de contrato;
- f) Encaminhamento à assessoria jurídica para emissão de parecer sobre as minutas do edital e contrato.

Isso posto, passo à análise.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe destacar que este parecer toma por base, exclusivamente, os aspectos jurídicos da questão, não nos competindo analisar qualquer mérito do ato administrativo pretendido, características eminentemente técnica-administrativa.

No aspecto formal, visualizo que o processo administrativo em epígrafe está devidamente autuado, protocolado e numerado, bem assim há solicitação de contratação com a autorização da autoridade competente.

O Termo de Referência contempla as justificativas e informações mínimas indispensáveis e, ainda, as especificações técnicas e orçamentos do objeto a ser adquirido.

Como base o presente processo deverá seguir o que dispõe o artigo 15 da Lei 8.666/93, a saber:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

Nesse sentido observa-se que:

A Minuta do Edital contempla objeto e condições de participação bem definidos de forma a possibilitar ampla participação dos possíveis interessados no fornecimento dos serviços;

Constata-se que todos os procedimentos da sessão pública para recebimento de propostas estão previstos na Minuta do Edital;

As Obrigações e sanções administrativas são suficientes e não exacerbam aquelas previstas para o tipo de contratação, de forma que estão de acordo com a Lei 8.666/93;

Os vários anexos do edital trazem os modelos padronizados e indispensáveis de declarações, destacando-se o anexo TERMO DE REFERÊNCIA que contempla de forma clara o objetivo, a justificativa, quantidade, especificação, da contratação;

A estimativa de preços tem base, segundo contas, regular pesquisa de preços, o que é indispensável para praticamente toda contratação com Ente Público.

Assim, resta demonstrado que o edital observa o disposto no caput do artigo 38, da Lei 8.666/93, que estabelece:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

III- DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A Administração pretende realizar a licitação para registro de preços, conforme determina o art. 15, II, da Lei 8.666/93, para tanto, faz-se necessário escolher a modalidade Pregão. No caso foi escolhida a modalidade Pregão, corretamente.

Lei 8.666/93

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

1 - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Lei 10.520/2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

IV- DO REGISTRO DE PREÇOS

Segundo o TCU, Trata-se de cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da administração.

Este procedimento está regulamentado no decreto federal nº 7.892/13.

V- CONSIDERAÇÃO FINAIS

Pelo exposto, opina-se relativamente aos aspectos jurídicos, pela legalidade do Edital e pelo prosseguimento do certame, uma vez seguidas as formalidades legais, inclusive sobre a escolha da modalidade da licitação.

Este é o parecer, SMJ

Formosa da Serra Negra/MA, em 08 de dezembro de 2023


LUSILENE SANTOS REIS
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/MA 17.764